



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Biológicas

RESOLUÇÃO N° 018/2013-CI/CCB

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e no site <http://ccb.uem.br>, no dia 26/03/2013.

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Biotecnologia – habilitação: bacharelado.

Edson Márcio Gongora
Secretário.

Considerando o contido no ofício nº 63/2012-PRO;
considerando a Resolução nº 12/2010-DBC;
considerando a Resolução nº 12/2012-DBC;
considerando a Resolução nº 027/2005-CEP;
considerando o Artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Biotecnologia – Habilitação Bacharelado, conforme anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 06 de março de 2013.

Prof. Dr. Luiz Carlos Corrêa
Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 03/04/2013. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Biológicas





Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 018/2013-CI/CCB
fl. 3

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE BIOTECNOLOGIA – HABILITAÇÃO BACHARELADO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O componente Estágio Curricular Supervisionado em Biotecnologia é parte integrante do currículo pleno do Curso de Graduação em Biotecnologia da Universidade Estadual de Maringá (UEM), obedecendo ao que dispõe a Resolução nº 027/2005-CEP, sendo regido pelas demais normas vigentes e por este regulamento.

Art. 2º O componente Estágio Curricular Supervisionado em Biotecnologia, doravante denominado Estágio, terá a carga horária mínima de 408 horas que será integralizada por meio de jornada de atividade mínima de 10 (dez) horas semanais.

Parágrafo único. Em virtude das especificidades do Estágio, o mesmo será obrigatoriamente cursado de modo presencial.

Art. 3º O Estágio será realizado tanto em instalações da UEM quanto em outros locais (empresas, indústrias, cooperativas, laboratórios etc.) que desenvolvam atividades na área de Biotecnologia, que disponham de pelo menos um técnico ou profissional de nível superior na área de conhecimento escolhida e que tenham condições de proporcionar ao estagiário a experiência e o aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Biologia Celular e Genética (DBC) a aprovação da área de conhecimento escolhida pelo estagiário.

Art. 4º Para a realização do Estágio em locais fora da UEM será celebrado Termo de Compromisso entre o aluno e a parte concedente, com anuência desta Instituição.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º Além de proporcionar ao estagiário a vivência de situações profissionais nas diferentes áreas de atuação do Biotecnólogo, o Estágio deverá:

I - propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem:

a) participar nas situações reais de atuação do Biotecnólogo;

b) aplicar os conhecimentos adquiridos no curso;

c) integrar-se em atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

II - oferecer oportunidade de retro-alimentação aos docentes visando à atualização do currículo do curso.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA COORDENAÇÃO

Art. 6º O Estágio com carga horária obrigatória integra a 4ª série do curso.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 018/2013-CI/CCB

fl. 4

§ 1º A realização do Estágio será permitida, de forma fracionada, a partir da 2ª série.

§ 2º O aluno poderá propor voluntariamente carga horária excedente de estágio e, nesse caso, poderá cursar ainda estando na 1ª série do curso.

Art. 7º As atividades de Estágio serão administradas no âmbito do DBC, por um coordenador de Estágio.

Parágrafo único. A Coordenação de Estágio será exercida por um professor do DBC, indicado pelo DBC, nomeado para este fim.

Art. 8º Cada estagiário terá um orientador e um supervisor, aprovados pelo Departamento.

§ 1º. Quando o Estágio for realizado em outra instituição, caberá a ela a indicação de um técnico de nível superior ou pesquisador para atuar como supervisor do Estágio.

§ 2º. Para Estágio realizado nas instalações do Campus Sede da UEM, fica dispensada a indicação do supervisor.

Art. 9º Ao Coordenador do Estágio compete:

- I** - coordenar todas as atividades inerentes ao desenvolvimento do Estágio;
- II** - manter o DBC e a Coordenação do Conselho Acadêmico do Curso permanentemente informados a respeito do andamento das atividades do Estágio, bem como, providenciar o atendimento das suas solicitações;
- III** - providenciar o cadastramento das instituições concedentes de Estágios, mantendo contato com elas;
- IV** - manter contato com o supervisor e orientadores, procurando dinamizar o funcionamento do Estágio;
- V** - solicitar ao DBC a designação dos professores orientadores de Estágio;
- VI** - marcar as datas das avaliações, ouvido o Departamento;
- VII** - encaminhar ao DBC os resultados das avaliações emitidas pelos orientadores;
- VIII** - organizar um banco de relatórios devidamente corrigidos;
- IX** - enviar, em caráter sigiloso, a ficha de Avaliação do Desempenho do Estagiário ao supervisor do Estágio;
- X** - organizar o cadastro para os Orientadores dos locais de estágios dos respectivos estagiários.

Art. 10. Ao Orientador do Estágio compete:

- I** - avaliar as condições de realização do Estágio;
- II** - orientar o estagiário na elaboração do(s) relatório(s) do(s) estágio(s), de acordo com as normas internas do DBC;
- III** - manter o coordenador de Estágio informado sobre o desenvolvimento das atividades de Estágio;
- IV** - encaminhar ao coordenador de Estágio uma cópia corrigida do(s) relatório(s) final(is) do(s) Estágio(s);
- V** - utilizar os relatórios corrigidos como subsídios para aprimoramento do Estágio;
- VI** - auxiliar o coordenador de Estágio, mediante solicitação do mesmo.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 018/2013-CI/CCB
fl. 5

VII - estabelecer contatos com o supervisor, a fim de acompanhar as atividades do estagiário.

Art. 11. Ao Supervisor de Estágio compete:

I - supervisionar o estagiário no desenvolvimento das atividades práticas, de acordo com as necessidades e a infra-estrutura de cada instituição concedente do Estágio;

II - enviar, por escrito e em caráter sigiloso, ao coordenador de Estágio, a Ficha de Avaliação de Desempenho das atividades desenvolvidas pelo estagiário.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 13. A nota da avaliação do estagiário, de zero a dez, será atribuída pelo orientador, com base no Relatório de Avaliação de Desempenho preenchida pelo supervisor e no Relatório Final apresentado pelo estagiário.

Art. 14. O coordenador do Estágio deverá encaminhar à instituição concedente do Estágio uma ficha de inscrição que, após preenchida e aprovada pela mesma, deverá ser submetida à aprovação junto ao DBC.

Art. 15. Findo o prazo estipulado pelo coordenador de Estágio, o estagiário deverá entregar um Relatório Final ao DBC, que colocará em edital a relação dos estagiários que procederam à entrega, encaminhando o relatório ao orientador.

Art. 16. Será considerado aprovado o estagiário que tiver alcançado a média final igual ou superior à prevista nas normas da Instituição.

Art. 17. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas do Estágio não será permitido ao estagiário a revisão de avaliação e a realização de avaliação final e não lhe será permitido cursá-lo em regime de dependência.

Art. 18. Para o Estágio, proposto de forma voluntária, como carga horária excedente, pelo aluno, a partir da 1ª série do curso, a avaliação é definida pelo orientador de Estágio, respeitando o plano de atividades proposto e aprovado pela unidade concedente de Estágio.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 19. Para que os objetivos do Estágio sejam atingidos, será exigido que o estagiário tenha cursado, ou esteja cursando, a(s) disciplina(s) objeto(s) do(s) Estágio(s).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Biotecnologia, ouvido o DBC.